

Autorização n.º IR381030 CIM DO AVE para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

A empresa **Rodoviária D'Entre Douro e Minho, SA** com sede no(a) **Praça da Estação Rodoviária, 4704 -510 Braga**, titular do NIPC **502594381** e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200038**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) **Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso**, e nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;
- b) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;
- c) A Autorização Provisória não confere ao operador de transportes um direito exclusivo na linha em causa;
- d) A autorização provisória é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;
- e) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 52/2015, deverá o operador transmitir à CIM do Ave, até 31 de outubro de cada ano, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, as seguintes informações:

1. Número de veículos.km produzidos;
2. Número de lugares.km produzidos;
3. Número de passageiros transportados por linha;
4. Número de passageiros.km transportados;
5. Número de lugares.km oferecidos;
6. Receitas e vendas tarifárias anuais (desagregadas por mês);
7. Velocidade comercial média;
8. Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento do título provisório.



São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes do Ave de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes do Ave, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

Prazo de validade da autorização: **2/ 12/ 2021**

Emitida em Guimarães, em **2/ 12/ 2019**

(Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave)

